



LEI Nº 3.146/PMC/13

ALTERA OS ARTIGOS 22, 24 E OS SÍMBOLOS I E II, DA TABELA I; OS SÍMBOLOS I E II, DA TABELA II, DO ANEXO II, DA LEI N. 2.413/PMC/2008 – QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 22, da Lei Municipal n. 2.413/PMC/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os Procuradores cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, considerando-se os trabalhos forenses, como audiências, reuniões e outros expedientes externos de interesse da Procuradoria Geral e da Administração Pública do Município, podendo realizar trabalho extraordinário, tendo como atribuições:

I - representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

II - transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

III - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas;

IV - assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

V - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

VI - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

VII - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

VIII - representar, por designação do Procurador Geral, a Administração Pública Municipal;



X - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias de documentos, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de seu mister;

XI - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos.

XII - executar outras tarefas correlatas pertinentes à área jurídica.

§ 1º. As atribuições de que trata este artigo, são inerentes ao procurador municipal investido no cargo, não necessitando, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato para atuação, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

§ 2º. Ficam assegurados aos Advogados os direitos dispostos no caput do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 3º. Em caso de comprovada má-fé ou atuação em desacordo com a lei, os Procuradores são pessoalmente responsáveis por todos os atos processuais que praticarem no exercício de seu mister, em juízo ou fora dele.

Art. 2º Ficam alterados os Símbolos I e II, da Tabela I; os Símbolos I, II e IV, da Tabela II; e a Tabela III, do ANEXO II, da Lei n. 2.413/PMC/2008, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos em comissão, verbas de representação pelo desempenho de função, vencimento do cargo efetivo, do Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral, Procuradores Municipais e Assessores de Procurador, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no ANEXO II, da Lei n. 2.413/PMC/2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios, ficando autorizado o Poder Executivo a conceder crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 41, da Lei Municipal nº 2.543/PMC/2009, no que couber.

Cacoal, 26 de março de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373



ANEXO II

TABELA I

VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Vencimento em R\$
Procurador Geral do Município	I	5.000,00
Subprocurador Geral do Município	II	4.000,00

TABELA II

VERBA DE REPRESENTAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

Denominação	Símbolo	Verba de Representação R\$
Procurador Geral do Município	I	7.000,00
Subprocurador Geral do Município	II	5.000,00
Assessor de Procurador	IV	4.000,00

TABELA III

VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO

Denominação	Natureza do Vínculo	Vencimento Básico R\$
Procurador do Município	Efetivo	5.500,00